

DECRETO Nº 1.497, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2004.

Dispõe sobre a extinção da Empresa de Navegação da Amazônia S/A - ENASA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 135, incisos III e V, da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 6.336, de 28 de dezembro de 2000, e as normas previstas nos arts. 206 e seguintes da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976,

DECRETA:

Art. 1º Fica extinta, de acordo com a autorização prevista na Lei Estadual nº 6.336, de 28 de dezembro de 2000, após a realização do procedimento de dissolução e liquidação, a Empresa de Navegação da Amazônia S/A - ENASA, sociedade anônima de economia mista, constituída por intermédio do Decreto Federal nº 61.301, de 1967, cujo controle acionário foi transferido para o Estado do Pará com base nas Leis Federais nºs 8.154, de 28 de dezembro de 1990 e 9.819, de 23 de agosto de 1999, e Decreto Estadual 3.276, de 29 de dezembro 1998.

Art. 2º A dissolução e a liquidação da ENASA far-se-ão com a observância do disposto nos arts. 208 e 210 a 218 da Lei Federal nº 6.404, de 1976, e dos Estatutos Sociais da Empresa.

“Art. 3º Fica designado o Secretário de Estado de Integração Regional para representar o Estado do Pará nas Assembléias Gerais de acionistas da Empresa de Navegação da Amazônia S/A-ENASA, até o final do processo da sua dissolução e liquidação, bem como, no prazo de 15 (quinze) dias, especialmente, convocar Assembléia Geral de acionistas para os fins de:

- I- nomear liquidante da ENASA;
- II- declarar extintos os mandatos e cessada a investidura do Diretor-Presidente, Diretores e demais membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da sociedade;
- III- nomear os membros do Conselho Fiscal que deverá funcionar durante a liquidação;
- IV- fixar o prazo no qual se efetivará a liquidação;
- V- outros assuntos da sociedade.”

** Este artigo recebeu alterações do Decreto nº 881, de 31/03/2008, publicado no DOE nº 31.139, de 01/04/2008.*

** A redação anterior continha o seguinte teor*

Art. 3º Fica designado JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO, Secretário Especial de Estado de Integração Regional, para, como representante legal do Estado do Pará, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder a convocação da Assembléia-Geral de Acionistas, para os fins de:

I - nomear o liquidante da ENASA;

II - declarar extintos os mandatos e cessada a investidura do Diretor-Presidente, Diretores e demais membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da Sociedade;

III - nomear os membros do Conselho Fiscal que deverá funcionar durante a liquidação;

IV - fixar o prazo no qual se efetivará a liquidação, e

V - outros assuntos da sociedade.

“Art. 3º Fica designado o Secretário de Estado de Integração Regional, para, como representante legal do Estado do Pará, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder a convocação da Assembléia-Geral de Acionista, para os fins de:

I - nomear o liquidante da ENASA;

II - declarar extintos os mandatos e cessada a investidura do Diretor-Presidente, Diretores e demais membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da Sociedade;

III - nomear os membros do Conselho Fiscal, que deverá funcionar durante a liquidação;

IV - fixar o prazo no qual se efetivará a liquidação;

V - outros assuntos da sociedade.”

** Este artigo recebeu alterações do Decreto nº 433, de 24/09/2007, publicado no DOE nº . 31.013, de 25/09/2007.*

** A redação anterior continha o seguinte teor*

Art. 3º Fica designado JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO, Secretário Especial de Estado de Integração Regional, para, como representante legal do Estado do Pará, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder a convocação da Assembléia-Geral de Acionistas, para os fins de:

I - nomear o liquidante da ENASA;

II - declarar extintos os mandatos e cessada a investidura do Diretor-Presidente, Diretores e demais membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da Sociedade;

III - nomear os membros do Conselho Fiscal que deverá funcionar durante a liquidação;

IV - fixar o prazo no qual se efetivará a liquidação, e

V - outros assuntos da sociedade.

Art. 4º Com a liquidação da ENASA, seu acervo reverterá ao Estado do Pará, depois de pagas as dívidas legalmente contraídas com base no patrimônio líquido apurado, observada a legislação aplicável a matéria.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de dezembro de 2004.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DOE Nº 30.344, de 28/12/2004.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
ESTADO DO PARÁ